



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.630 , DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece Normas e Procedimentos a serem seguidos pela Comissão Estadual de Transposição, instituída pelo Decreto n. 16.185, de 8 de setembro 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os trabalhos realizados pela Equipe de Apoio da Secretaria de Estado da Administração quanto à coleta e à organização de documentos pertinentes à vida funcional dos servidores abrangidos pela Emenda Constitucional n. 60;

Considerando que os referidos documentos estão aptos à análise da Comissão Estadual de Transposição;

Considerando, ainda, que a Comissão Estadual de Transposição, em trabalho preliminar, debateu exaustivamente o assunto através de reuniões com membros e servidores do Poder Judiciário, com parlamentares e servidores do Poder Legislativo, com Membros e servidores do Ministério Público, com Membros e servidores do Tribunal de Contas, bem como com servidores da Administração Direta e Indireta e com Entidades Sindicais,

**DECRETA:**

Art. 1º A Comissão Estadual de Transposição atuará seguindo as orientações normativas estabelecidas neste Decreto e, em especial:

I – dar recebimento aos Termos de Opção e autuar os documentos, formalizando processos administrativos individuais;

II – protocolar junto à Comissão Interministerial os processos devidamente formalizados;

III – acompanhar a tramitação dos respectivos procedimentos junto à Comissão Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como promover gestões políticas/administrativas, visando a agilizar a efetiva implantação dos servidores estaduais abrangidos pela Emenda Constitucional n. 60.

§ 1º Fica a cargo da Presidência da Comissão Estadual de Transposição credenciar órgãos do Estado para dar apoio ao Processo de Transposição.

§ 2º A Comissão Estadual de Transposição deverá treinar os servidores lotados nos respectivos órgãos credenciados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador